

CARTA CONTRATO DE Nº 20180170

CARTA CONTRATO Nº 20180170 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA**, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 21.338.446/0001-09, com sede Av. Carlos Gomes de Sá, nº 335 Sala 101, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES CEP: 29.066-040, neste ato, representado pela Sra. **PALMENA CUNHA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do documento de identificação nº. 187.388-ES PC/PA, portadora do CPF nº. 526.260.757-87, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado CARTA CONTRATO para **INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO COM HOSPEDAGEM PARA SERVIDORES NO CURSO DE SINDICÂNCIA E PAD (TEORIA E PRÁTICA) QUE ACONTECERÁ EM VITÓRIA/ES**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA.

1.1.c) **DOCUMENTO DA CARTA CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DA CARTA CONTRATO.

2.1. A presente carta contrato é decorrente do processo de **inexigibilidade de licitação nº 6-076/2018**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos

autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Esta carta contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos da carta contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, a INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO COM HOSPEDAGEM PARA SERVIDORES NO CURSO DE SINDICÂNCIA E PAD (TEORIA E PRÁTICA) QUE ACONTECERÁ EM VITÓRIA/ES.

CLÁUSULA V – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** referente a inscrição de 2 (dois) servidores com hospedagem no Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD que será realizado na cidade de Vitória/ES nos dias 05 e 06 de março de 2018 conforme abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
01	INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO COM HOSPEDAGEM PARA SERVIDORES NO CURSO DE SINDICÂNCIA E PAD (TEORIA E PRÁTICA) QUE ACONTECERÁ EM VITÓRIA/ES	INSCRIÇÃO	02	1.990,00	180,00	3.800,00

6.1.b) A contratante que deverá pagar a Contratada o valor total em parcela única até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA VI – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias vinculada aos respectivos créditos orçamentários, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2018:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0009.2.028 - Apoio as iniciativas de capacitação e qualificação profissional de rec. Humanos

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: GERSOLINA COELHO DA COSTA

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0015/2017-GPMB

3

9.3. A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial da presente carta contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão da carta contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção da presente carta contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante da carta contrato.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta;
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior;
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais;
- e) Aceitara fiscalização do Município de Barcarena;
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações;
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber os serviços e dar aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;
- b) Fiscalizar o bom andamento da carta contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO.

12.1. O termo de carta contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

12.1. b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que a presente carta contrato poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO.

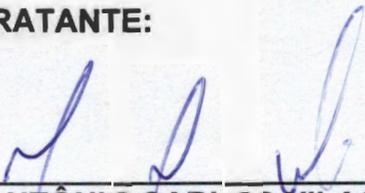
15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

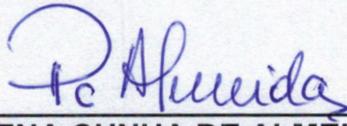
Barcarena/PA, 02 de março de 2018.

CONTRATANTE:



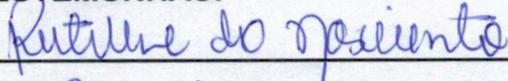
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA

CONTRATADO:

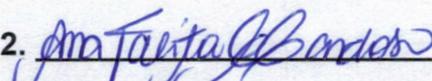


PALMENA CUNHA DE ALMEIDA
INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS &
EVENTOS LTDA
CNPJ nº. 21.338.446/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 067 247-314-37

2. 

CPF: 855 184 252 817